

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO N° 005/2020

PROCESSO: ATO CONVOCATÓRIO N° 001/2020

CONTRATO DE GESTÃO N° 014/ANA/2010

RECORRENTES: FAVENI CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., PREMIER ENGENHARIA E CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES, DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA., ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA., CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA. e INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS.

Em 22 de abril de 2020, nesta Capital, a Diretora Geral da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo realizou análise dos **RECURSOS ADMINISTRATIVOS** interpostos pelas participantes **FAVENI CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.** (fls. 8933/8946), **PREMIER ENGENHARIA E CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES** (fls. 8948/8951), **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.** (fls. 8952/8974), **ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA.** (fls. 9000/9004), **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.** (fls. 9019/9031) e **INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS** (fls. 9032/9037), já qualificada nos autos, em face da decisão de fls. 8804/8914, que julgou e classificou as propostas técnicas das participantes.

Nos termos do Parecer Jurídico APV n° 075/2020, esta Diretora Geral decide:

- a) pelo CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO do Recurso interposto pela empresa **PREMIER ENGENHARIA E CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES** e pela manutenção das notas inicialmente dadas para a concorrente. Formulário 1: Nota 08 (conceito: bom); Formulário 2: Nota 09 (conceito: regular); Formulário 3: Nota 12 (conceito: bom).
- b) pelo CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO do Recurso interposto pela empresa **DHZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA** e pela manutenção da inabilitação dos profissionais de abastecimento de água e esgotamento sanitário (Sr. Agenor Martins Júnior) e de drenagem e manejo das águas pluviais (Sr. Antônio Carlos Picolo Furlan) e das notas dos profissionais de economia (Sr. Paulo Roberto Santana Borges) e mobilização social (Sra. Talita Soares Leite).
- c) pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL do Recurso interposto pela empresa **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.** e pela manutenção das notas inicialmente dadas para o Formulário 1: Nota 06 (conceito: regular); e para o Formulário 2: Nota 09 (conceito: regular); alteração da nota do profissional indicado ao cargo de especialista em resíduos sólidos (Sr. Pedro Bicalho Maia) de 08 (oito) para 10 (dez) pontos.
- d) pelo CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO do Recurso interposto pela empresa **FAVENI CONSULTORIA E SERVIÇOS** e pela manutenção das notas inicialmente dadas para a concorrente. Formulário 1: Nota 08 (conceito: bom); Formulário 2: Nota 09 (conceito: regular); manutenção da Nota 08 para o profissional de Resíduos Sólidos Urbanos (Sr. Marcos Alves Magalhães) e manutenção da inabilitação da profissional de economia (Sra. Maria das Dores Saraiva Loreto).
- e) pelo CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO do Recurso interposto pela empresa **ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS** e pela manutenção da inabilitação do profissional indicado para o cargo de mobilização social (Sr. Eduardo Antônio Audibert) e manutenção das notas inicialmente atribuídas para a concorrente. Formulário 1: Nota 06 (conceito: regular); Formulário 2: Nota 09 (conceito: regular); Formulário 3: Nota 12 (conceito: bom).
- f) pelo CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO PARCIAL do Recurso interposto pela empresa **INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS – INSTITUTO GESOIS** e pela manutenção da nota para o Formulário 2 (Nota 09: conceito: regular) e alteração da nota da profissional de mobilização social (Sra. Carla Valéria Lima Cândido) de 04 (quatro) para 05 (cinco) pontos.

Comunique as Recorrentes da decisão tomada, bem como aos demais participantes.

Publique na forma da Resolução ANA nº 122/2019.

Belo Horizonte, MG, 22 de abril de 2020.


Célia Maria Brandão Fróes
Diretora Geral da Agência Peixe Vivo

